

OK

PROJETO DE LEI Nº 265 de 2007
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LINFOMAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autos nº 130 / 2007
11 / 12

116 117

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 165/2007
PROTÓTIPO DE ENTRADA DO
EMPONENFE LEGISLATIVO
Em 19/9 Rec. Por:

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LINFOMAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

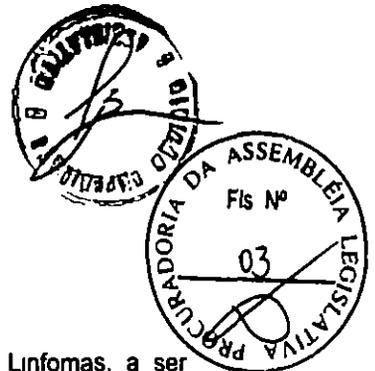
Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas, a ser celebrada, anualmente, com início no dia 15 de setembro, Dia Mundial de Conscientização sobre Linfomas.

Art. 2º- A Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas tem como finalidade conscientizar a população do câncer no sistema linfático, da importância do diagnóstico precoce desse tipo de câncer, cuja incidência aumenta a cada ano, além de sensibilizar a todos para a doação de medula óssea

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 18 de setembro de 2007.**

Livia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas, a ser celebrada, anualmente, com início no dia 15 de setembro, Dia Mundial de Conscientização sobre Linfomas

Segundo o Instituto Nacional de Câncer - Inca, linfomas são neoplasias malignas que se originam nos linfonodos (gânglios), que são muito importantes no combate a infecções

O linfoma é a quinta neoplasia (câncer) mais freqüente no mundo, com cerca de mil diagnósticos por dia. Pesquisas mostram que 74% da população mundial não sabem que linfoma é um tipo de câncer e mais de 30% desconhece a existência da doença. No Brasil, apenas 12% da população sabe a respeito e 6% é capaz de identificar algum dos sintomas. Segundo últimos dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), em 2004 foram registrados 3.194 mortes por linfoma no Brasil, uma média de 8,5 mortes por dia (Fonte Associação Médica do Rio Grande do Sul)

No Ceará, 44 pessoas estão na fila por medula óssea segundo informação da Associação Brasileira de Linfomas e Leucemia - Abrale.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, disciplina o art. 196 da Constituição Federal de 1988.

A semana de 15 a 21 de setembro foi escolhida em alusão ao Dia Mundial de Conscientização sobre Linfomas, celebrado anualmente em 15 de setembro. A data é comemorada em mais de 20 países (Portugal, Alemanha, França, Israel) entre os quais o Brasil.

Destarte, a Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas será celebrada com a realização de seminários, debates, campanhas e outras atividades que visem conscientizar a população do câncer no sistema linfático, da importância do diagnóstico precoce desse tipo de câncer, cuja incidência aumenta a cada ano, além de sensibilizar a população para a doação de medula óssea.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2007.

Lívia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA _____ SESSÃO LEGISLATIVA _____
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão _____
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em: 20/09/2007 _____
 Presidente / Secretário



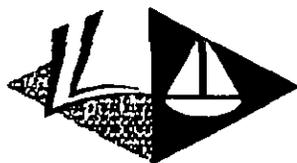
PUBLICADO

Em 20 de 9 de 7

[Signature]

De acordo com art. 283 _____
 Do R. Interwo encaminha-se a
 comissão Constitucional,
Justica e Redação
 Em _____

 F. _____

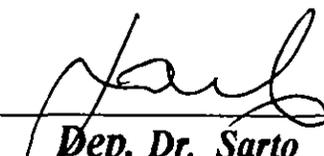


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 265/07

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em / /



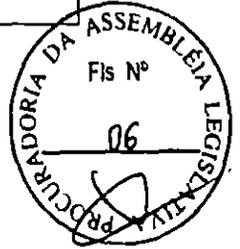
Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 25/09/07

Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	265/2007
Autoria.	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 26 de setembro de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(À) Dr(A) LÍLIAN LUSITANO CYSNE, com assessoria de Dra. MARIA DOMINGAS CÂMARA DE FREITAS , para, proceder análise e emitir parecer .

Fortaleza, 26 de setembro de 2007.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Consultor Técnico Jurídico
 DIRETOR



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no ato normativo 200/96, art. 1º, inciso V, com o escopo de análise e emissão de parecer técnico quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 265/2007, de autoria da Excelentíssima Senhora DEPUTADA LÍVIA ARRUDA, que "INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LINFOMAS"**.

I – DO PROJETO DE LEI

O projeto em análise dispõe de 3 (três) artigos, estipulando o que ora se segue:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas, a ser celebrada, anualmente, com início no dia 15 de setembro, Dia Mundial de Conscientização sobre Linfomas.

Art. 2º- A Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas tem como finalidade conscientizar a população do câncer no sistema linfático, da importância do diagnóstico precoce desse tipo de câncer, cuja incidência aumenta a cada ano, além de sensibilizar a todos para a doação de medula óssea.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

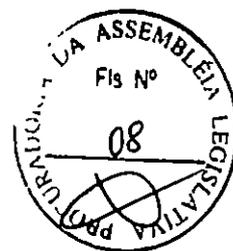
II – JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A ilustre DEPUTADA LÍVIA ARRUDA aduz, em sua justificativa para o referido projeto de LEI ORDINÁRIA, que o objetivo da proposição é instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas, a ser celebrada, anualmente, com início no dia 15 de setembro, Dia Mundial de Conscientização sobre Linfomas.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer - Inca, linfomas são neoplasias malignas que se originam nos linfonodos (gânglios), que são muito importantes no combate a infecções.

O linfoma é a quinta neoplasia (câncer) mais frequente no mundo, com cerca de mil diagnósticos por dia. Pesquisas mostram que 74% da população mundial não sabe que linfoma é um tipo de câncer e, mais de 30%, desconhece a existência da doença. No Brasil,





apenas 12% da população sabe a respeito e, 6%, é capaz de identificar algum dos sintomas. Segundo últimos dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), em 2004 foram registrados 3.194 mortes por linfoma no Brasil, uma média de 8,5 mortes por dia (fonte: Associação Médica do Rio Grande do Sul).

No Ceará, 44 pessoas estão na fila por medula óssea, segundo informação da Associação Brasileira de Linfomas e Leucemia - Abrale.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso, universal e igualitário, às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, segundo disciplina o art. 196 da Constituição Federal de 1988.

A semana de 15 a 21 de setembro foi escolhida em alusão ao Dia Mundial de Conscientização sobre Linfomas, celebrado anualmente em 15 de setembro. A data é comemorada em mais de 20 países (Portugal, Alemanha, França, Israel), entre os quais, o Brasil.

Destarte, a Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas será celebrada com a realização de seminários, debates, campanhas e outras atividades, que visem conscientizar a população do câncer no sistema linfático, da importância do diagnóstico precoce desse tipo de câncer, cuja incidência aumenta a cada ano, além de sensibilizar a população para a doação de medula óssea.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição. "

III – DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Sabe-se, acerca das disposições referentes à repartição de competências constitucionais, que estas se traduzem em competências material e legislativa. A primeira, objetivando a distribuição de competência administrativa entre os entes da federação e, a segunda, a distribuição das funções legiferantes.

A razão da importância da repartição de competências reside na manutenção do pacto federativo, cláusula pétrea inscrita na Magna Carta nacional, tendo em vista a atribuição de afazeres administrativos e legiferantes em todos os âmbitos da federação, como forma de fomentar o Estado de Direito democrático. A repartição de competências entre os entes federativos termina por resultar na inviolabilidade da repartição de poderes,



como se pode inferir do princípio da predominância de interesses que norteia o pacto federativo.

Isto Posto, a Constituição Federal aduz as seguintes competências, de acordo com a maior ou menor privatividade de atribuições do ente federativo: a competência para deflagração do processo legislativo pode ser exclusiva, quando não admite delegação; privativa, quando admite delegação, muito embora, a princípio, refira-se a atribuições de um único ente federativo; remanescentes ou residuais, quando, pela amplitude da linha de ação da esfera federativa (no caso, os estados-membros), o âmbito legiferante fica adstrito a todo o conteúdo não pertinente à União ou ao Município; concorrente, quando embora todos os entes federativos possam legislar sobre a matéria, as diretrizes ficam reservadas à União (âmbito federal), enquanto as especificidades são remetidas aos estados-membros e ao Distrito Federal que legislará de forma complementar ou, ainda supletiva, na ausência de diretrizes por parte da União, caso em que uma posterior lei federal suspenderá a eficácia da matéria legislativa estadual no que lhe for contrária, sem revogá-la.

Diante do exposto, claramente delineiam-se os contornos com os quais o legislador constituinte quis revestir o pacto federativo, sem descuidar da autonomia de todos os entes, inclusive na esfera municipal, onde também é atribuída competência supletiva, sempre com base no interesse local.

Desta feita, cumpre observar, com fulcro na Magna Carta, se o projeto de lei ordinária em tela encontra-se adstrito à referida competência constitucional atribuída aos estados-membros, por intermédio de suas casas legislativas. A Constituição Federal de 1988 aduz, em seu art. 23, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", conforme se observa do disposto no inciso II do mencionado dispositivo.

Trata-se de competência material, ao que o referido artigo adiciona, em seu parágrafo único, que lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em vista do equilíbrio, do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. Neste diapasão, tal dispositivo nos remete à competência legislativa concorrente, *ex vi* do art. 24, da Magna Carta. Observe-se o que dispõem os parágrafos referentes a este dispositivo:

"24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)





XII – previdência, proteção e defesa da saúde;
(...)

§ 1º – No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º – A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º – Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º – A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Saliente-se que o art. 25 da Constituição Federal trata da competência residual dos Estados, para legislar sobre as matérias que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, conforme se observa pela análise do § 1º, do mencionado dispositivo:

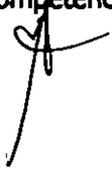
Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

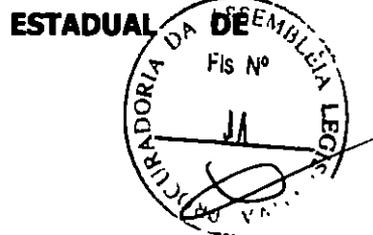
§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição Estadual, por sua vez, regulamenta a matéria no art. 15, quando trata da competência material do Estado para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia aos portadores de deficiência", *ex vi* do inciso II, do mencionado dispositivo. A competência legislativa estadual para dispor sobre a matéria acha-se estipulada no art. 16, inciso XII, que trata da competência para legislar sobre "previdência social, proteção e defesa da saúde".

IV – ADMISSIBILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

Conforme mencionado alhures, a competência estadual para propositura legislativa é remanescente ou residual, no sentido de que abrange toda a gama de matérias não estipuladas em rol taxativo como de competência privativa da União ou exclusiva do





Município. Desta feita, compete, com fulcro no art. 60 da Constituição Estadual, a iniciativa das leis, para deflagração do processo legislativo: "I - aos Deputados Estaduais; II - ao Governador do Estado; III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição; IV - aos cidadãos, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição".

A matéria em análise, qual seja, a **INSTITUIÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LINFOMAS**, enquadra-se na competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado, *ex vi* do art. 16, inciso XII da Constituição Estadual, no que pertine à deflagração do referido processo. Visto tratar-se, a proposição em epígrafe, de um projeto de LEI, percebe-se que o projeto é plenamente admissível pela via escolhida pela nobre parlamentar, em conformidade com os dispositivos amplamente mencionados neste parecer.

V – CONCLUSÃO

Ao poder ou função pública Executiva do Estado, cabe a propositura de leis desta natureza, com fulcro na Constituição Estadual, art. 15, II, que trata da competência comum, material (administrativa) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia aos portadores de deficiência. Além disso, a Carta Magna, em seu art 23, inciso II, também estipula a mesma competência material comum entre os entes políticos, enquanto o art. 24 sustenta que a competência legislativa é concorrente, previdência social, proteção e defesa da saúde.

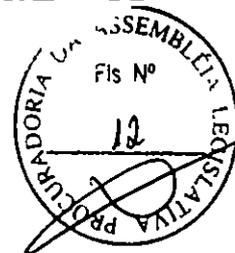
Assim, resta amplamente demonstrada a competência da função legislativa para deflagração do projeto de lei em exame, no âmbito estadual, razão pela qual a Procuradoria conclui pelo **deferimento do projeto de lei, por não ter havido vício de iniciativa**. Tendo em vista, inclusive, tratar-se de assunto de indubitável interesse para a sociedade civil, visto ser esta a beneficiária deste referido projeto de lei, a Procuradoria vem, por meio deste parecer, opinar pela admissibilidade deste projeto de lei.

Desta feita, e com fulcro no mencionado dispositivo, além de outros amplamente elucidados ao longo deste parecer, entende-se ter sido respeitado o princípio da tripartição de funções, constitucionalmente estipulado como cláusula pétrea na Magna Carta, podendo figurar como projeto de lei ordinária, por parte do legislativo estadual.

Opine-se, *ex positis*, pela admissibilidade jurídica deste projeto de lei, por ajustar-se à exegese dos artigos: 58 e 60, Inciso I da Constituição Estadual, bem como aos artigos: 196, (1)

PARECER Nº LO.493/07
PROJETO DE LEI: Nº 265/2007
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LINFOMAS.

ESTADUAL DE



inciso II, alínea "b" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/1996).

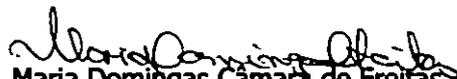
Eis o parecer, ressalvado melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de outubro de 2007.



Lillian Cysne
Consultora Técnico-Jurídica

Assessorada por:



Maria Domingas Câmara de Freitas
OAB/CE:16.160

Projeto de Lei nº	265/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA
Ementa:	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LINFOMAS.

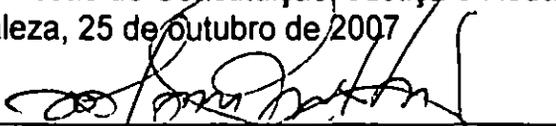
De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 25 de outubro de 2007.



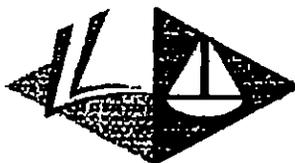
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Fortaleza, 25 de outubro de 2007



Walmir Rosa de Sousa
Procurador-em-Exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 265 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Luiz Maris

Comissão de Justiça, em 07 de novembro de 2007

PARECER

PARECER FAVORÁVEL EM CONFORMIDADE COM A PRO-
-CURADORIA DA CASA.

Luiz Maris

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

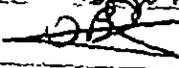
Comissão de Justiça, em 28 de novembro de 2007

Wilson Martins
PRESIDENTE DA CCJR



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de dezembro de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO PENAL
Em 11 de dezembro de 2007

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 265/07

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

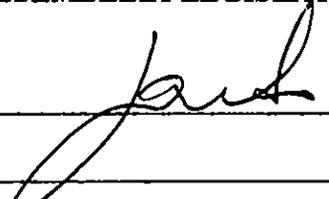
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas, a ser celebrada, anualmente, com início no dia 15 de setembro, Dia Mundial de Conscientização sobre Linfomas.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas tem como finalidade conscientizar a população do câncer no sistema linfático, da importância do diagnóstico precoce desse tipo de câncer, cuja incidência aumenta a cada ano, além de sensibilizar a todos para a doação de medula óssea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de dezembro de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 09 / 01 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco José Pinheiro
Governador do Estado do Ceará
em Exercício



Lei nº 14.057, de 09.01.08



DECRETO Nº 14.057, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas, a ser celebrada, anualmente, com início no dia 15 de setembro, Dia Mundial de Conscientização sobre Linfomas.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre Linfomas tem como finalidade conscientizar a população do câncer no sistema linfático, da importância do diagnóstico precoce desse tipo de câncer, cuja incidência aumenta a cada ano, além de sensibilizar a todos para a doação de medula óssea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de dezembro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ELY AGUIAR
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 170 DE 11/12/08
.....

LEI N° 14057 de 9/1/08
PUBLICADA EM 17/1/08
.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP LEGISLATIVO
EM 12/02/08
.....